

ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL.

LEI Nº 103 de 12 de fevereiro de 1965.

INSETA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

=====

O cidadão NESTOR EMANUEL GRIMM, Prefeito Municipais de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º.-- Ficam isentos de todo e qualquer imposto ou tributo municipal as Viúvas Leonora e Ilza Stiegemeir e as senhoras Elza e Elisabetha Ebring, bem como o senhor Anselmo Ebring, (bem como) residentes e domiciliado nesta cidade de Guarujá do Sul, a partir de 1º de janeiro de 1965.

Art.2º.-- Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul, 12 de fevereiro de 1965.

NESTOR EMANUEL GRIMM-Prefeito Municipal.

MILTON GERMANO BERGMANN- Secretário Geral.